

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº ⁰⁸-----/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA JOSE MARQUES JORDAO CPF 320.960.386-34-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Antônio Davi Ramos, n.º 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.642/0001-89, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Marcos Além de Oliveira, inscrito no CPF n.º 916-161-076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa JOSE MARQUES JORDAO CPF 320.960.386-34-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.111.434/0001-94 e Inscrição Estadual n.º 235714076.00-46, com sede à Rua Antônio Davi Ramos, n.º 635, bairro Centro, município de Douradoquara / M G, neste ato representada pelo Sr. José Marques Jordão, portador do RG n.º M-1. 788.672, inscrito no CPF/MF sob n.º 320.960.386-34 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de Limpeza em geral e Materiais de consumo para atender as necessidades do município em 2017, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a CONTRATADA, a entregar os materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo 03 (três) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 154.028,780 (Cento e cinquenta e quatro mil, vinte oito reais, setenta e oito centavo), e as despesas para aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

Fundo Municipal de Saúde – Ficha - 165 – 130

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – 295

Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos - 230

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 66 – 81

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 199

Secretaria Municipal de Administração – 61-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as quantidades adquiridas e apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 03 (TRÊS) dias contados da data da ordem de compra emitida por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das entregas dos materiais será feita pela Secretaria Solicitante, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações e qualidades dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

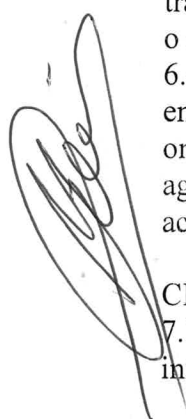
6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no



20/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as quantidades adquiridas e apresentação de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 03 (TRÊS) dias contados da data da ordem de compra emitida por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das entregas dos materiais será feita pela Secretaria Solicitante, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações e qualidades dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

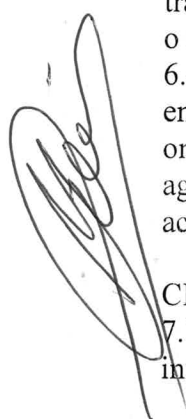
6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no



20/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

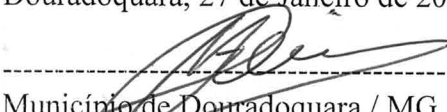
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 27 de Janeiro de 2017.



Município de Douradoquara / MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



José Marques Jordão CPF 320.960.386-34 – ME

José Marques Jordão- Sócio -Proprietário

Contratada

Testemunhas:

1) Nome JOSE MESSIAS SOARES

RG ----- Assinatura 

2) Nome Verma Costa Cordeiro Pereira

RG ----- Assinatura 